

LEI Nº 629/2013

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, A PERMUTA E DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL”

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município disponíveis para alienação, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado: PG II, contendo área de 3.263,68 m², medindo 20,28m+39,40m+15,64m+9,42m de frente para a Rua A. Do lado direito de quem fica na rua de frente para essa área, mede 61,13m confrontando com lote 18 da quadra A, existindo próximo a essa linha divisa uma servidão de passagem de 2,00m de largura. Do lado esquerdo mede 28,76m+29,25m+63,07m, confrontando com área "C" de propriedade de Sylvestre Cortes Rossignolli Junior. Nos fundos mede 72,15m confrontando com Valcir de Almeida Lima (Sitio Três Irmãos), conforme matrícula nº 6149, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Comarca de Rio Novo, Estado de Minas Gerais; **PG III** - contendo uma área de 871,60m², incluída no perímetro da área denominada PG II, matriculado sob nº 6153, no Livro 2-RG no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os bens públicos municipais descritos e caracterizados no artigo 1º desta Lei com o imóvel: **ÁREA 02**, zona urbana, Goianá/MG. Uma área com 6.098m², sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto 21, segue em linha reta confrontando com ÁREA 01 em 45,00m até o ponto 09, do ponto 09 segue na mesma reta em 45,00m até o ponto 10, confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA CAMPO ALEGRE, do ponto 10 segue em linha sinuosa com as medidas de 42,34m+37,69m+8,71m, onde encontra o ponto 11 confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA CAMPO ALEGRE, do ponto 11 ainda confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA CAMPO ALEGRE em 39,48m até o ponto 12, do ponto 12 virando a esquerda em 53,69m faz divisa com ÁREA 03, até o ponto 22, do ponto 22 virando a direita e ainda divisando com ÁREA 03 em 41,00m até o ponto 20, onde virando a esquerda, agora confrontando com PROLONGAMENTO DA RUA ALTINO JOAQUIM SANCHES em 50,95m, até atingir o ponto 21 onde iniciou esta descrição deste polígono, matriculado sob nº 8088 no Livro 2-RG no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo/MG, de propriedade do Senhor Sylvestre Cortes Rossignoli Junior, brasileiro, empresário, portador do DI M-1.260.649 SSPMG, CPF nº 382.579.476-87, para fins de doação

para a FAR(Fluxo de Arrendamento Residencial) com o objetivo de promover construção de moradias destinadas a alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida).

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o bem recebido na permuta descrita no artigo 2º desta Lei para a FAR (Fluxo de Arrendamento Residencial), com objetivo exclusivo de promover construção de moradias destinadas a alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida).

Art. 4º. Os imóveis objetos de permuta e doação, descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, tem os seguintes valores venais: PG II – R\$ 94.646,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais), PG III – 25.276,40 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) e Área 02- R\$ 121.960,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta reais) atribuídos para o exercício de 2013, conforme conclusão da comissão de avaliação.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 7º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 27 de dezembro de 2013

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG